

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

TEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
SETOR RESPONSÁVEL	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJETO	Aquisição Automóvel utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, pelo Decreto Municipal nº 51/2024, pelo Decreto Municipal nº 061/2023, demais decretos municipais pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSAMENTO	ELETRÔNICO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	Portaria nº 105/2025, que designa a Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	15 DE JUNHO DE 2026.
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO	09H30MIN – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 09h29min do dia 15/06/2026, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
PLATAFORMA ELETRÔNICA	AMM LICITA - www.ammlicita.org.br
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$141.823,33 (cento e quarenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$ 1,00 (um real), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto à plataforma AMM Licita, por meio do sítio eletrônico www.ammlicita.org.br .
ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES	Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br
ENVIO DE DOCUMENTOS	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO	(38) 3235-1001
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS	O edital, seus anexos e demais atos relativos ao certame estarão disponíveis nos sítios eletrônicos www.ammlicita.org.br e no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

DISPOSIÇÕES INICIAIS

TEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

- 1) O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60/2023, demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2) Caberá exclusivamente à licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.
- 3) Os custos decorrentes da operacionalização e utilização da plataforma eletrônica correrão por conta exclusiva da licitante, conforme regras estabelecidas pela administradora do sistema eletrônico.
- 4) Integram o presente edital todos os anexos, termos, especificações técnicas, documentos complementares e demais elementos indispensáveis à execução do objeto licitado.
- 5) Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item constante do Termo de Referência será destinado à ampla concorrência, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo participar tanto as empresas beneficiadas pela referida legislação quanto as demais interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório.
- 6) Assim, poderão participar do certame tanto as empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quanto as demais empresas que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

TEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Capitão Enéas/MG torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG, ao Decreto Municipal nº 061/2023, demais decretos municipais pertinentes e legislações aplicáveis à espécie, bem como às condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 105/2025, auxiliada pela Equipe de Apoio regularmente nomeada, cuja portaria será devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e na plataforma eletrônica AMM Licita, podendo ainda ser solicitado diretamente junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, por meio do e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, durante o horário de expediente administrativo, compreendido entre 08h00min e 17h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição Automóvel Utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 4 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, câmbio manual 5 marchas mais ré, combustível: gasolina/etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	R\$141.823,33	R\$141.823,33
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$141.823,33

1.2 Do preço máximo

Os preços máximos unitários e totais admitidos para este certame correspondem aos valores constantes na tabela de preço estimado da contratação.

Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e eventual tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores unitários ou totais superiores aos máximos definidos pela Administração Pública.

1.3 Das pesquisas de preços

Todas as pesquisas de preços, cotações, orçamentos, levantamentos mercadológicos, memórias de cálculo e estimativas constantes nos autos do processo administrativo são de inteira responsabilidade do setor competente que as elaborou, não cabendo responsabilidade à Agente de Contratação/Pregoeira ou à Equipe de Apoio quanto aos valores previamente apurados.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se devidamente demonstradas nos documentos da fase de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais documentos técnicos constantes nos autos do Processo Licitatório, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de um Automóvel Utilitário com carroceria, destinado a suprir as demandas logísticas e operacionais da Secretaria Municipal, considerando a necessidade de deslocamento contínuo para execução de atividades externas, atendimento às comunidades e apoio às ações administrativas e sociais desenvolvidas pelo órgão.

A Secretaria é responsável pela implementação e acompanhamento de políticas públicas essenciais voltadas à promoção da cidadania e à assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, demandando mobilidade adequada, segurança e eficiência no transporte de materiais, equipamentos e servidores.

Destaca-se, ainda, a execução dos programas PAA Leite e Leite na Primeira Infância, os quais possuem relevante função no fortalecimento da segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, especialmente nas comunidades rurais do Município. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de veículo apropriado para garantir o transporte seguro, adequado e contínuo do leite recebido e posteriormente distribuído aos beneficiários, assegurando a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, a aquisição do veículo mostra-se indispensável para garantir melhores condições de execução das atividades da Secretaria, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

1.2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Justificativa da modalidade – Pregão Eletrônico

1.2.1.1.1. A contratação se dará através de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

1.2.1.1.2. Tal modalidade mostra-se compatível com a natureza do objeto pretendido, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado constantes neste edital e seus anexos.

1.2.1.1.3. Considerando a necessidade contínua de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como a variabilidade dos quantitativos consumidos durante o exercício financeiro, a presente licitação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

1.2.1.1.4. A presente contratação será realizada por meio de aquisição imediata, tendo em vista a necessidade atual da Administração em dispor do veículo para atendimento das demandas da Secretaria, não se tratando de contratação futura ou parcelada. Dessa forma, a contratação direta do objeto mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior celeridade, eficiência administrativa e atendimento contínuo das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. O objeto a ser contratado possui características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a contratação será realizada através da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

1.3.3. Importante considerar que o objeto da presente contratação é classificado como bem comum, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.4. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em dispor de veículo adequado para atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas relacionadas à execução de políticas públicas e programas sociais, a solução mais adequada à Administração Pública é a realização de Pregão Eletrônico para aquisição do objeto.

1.3.5. A contratação pretendida possibilitará maior eficiência administrativa, economicidade e melhores condições para execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria, garantindo suporte adequado ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma AMM Licita, por meio do sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante ou sua inabilitação, conforme o caso, durante as fases do procedimento licitatório.

2.5. A participação neste certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.1. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.6. Agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante.

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.9. O impedimento previsto neste edital também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame será destinado à ampla participação, nos termos da legislação vigente.

3.2. A adoção da ampla concorrência visa assegurar maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando a participação de empresas que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Ressalta-se que o objeto não comporta divisão em cotas ou parcelamento, tendo em vista tratar-se de item único e indivisível, cuja fragmentação poderia comprometer a padronização do veículo, a garantia do fabricante e a adequada execução contratual.

3.4. Dessa forma, poderão participar do certame todas as empresas interessadas que atendam às condições e exigências previstas no edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto neste edital e na plataforma eletrônica AMM Licita, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

4.2. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão permanecer conectados à plataforma eletrônica para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste edital, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais licitantes e à Agente de Contratação/Pregoeira.

4.8. Na hipótese de desconexão da plataforma eletrônica para a Agente de Contratação/Pregoeira durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

4.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme critério de julgamento estabelecido neste edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive nos casos de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

4.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da disputa, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições distintas das previstas neste edital.

4.16. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e conformidade com as exigências estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

edital.

4.17.1.A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido pela Administração Pública, nos termos do art. 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18.Encerrado o julgamento das propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme disposto neste edital e na legislação aplicável.

4.19.Após o encerramento da fase de julgamento, será aberto prazo de 02 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante provisoriamente vencedor, na forma prevista neste edital.

4.20.Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21.Sendo constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo oportunizada aos demais participantes a manifestação de intenção de recurso.

4.22. Se a proposta ou lance do licitante melhor classificado não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

4.23. A aceitabilidade das propostas será aferida com base nos preços de mercado vigentes na data de apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de preços constante nos autos do processo administrativo.

4.24.Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

4.25.A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, durante o julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.26.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

4.27.DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- a) O enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições encontram-se expressamente previstas no art. 3º da referida legislação.
- b) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) vencedoras do certame que possuírem alguma restrição relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, contados da declaração de vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- d) Na hipótese de não regularização da documentação pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) vencedora, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para eventual contratação, nos termos da legislação aplicável.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento da proposta na plataforma eletrônica AMM Licita pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e em seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser desclassificadas as propostas inseridas na plataforma eletrônica que deixarem de conter:

- a) As especificações dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de Referência.
- b) Proposta de preços apresentada com mais de duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes.
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer esfera da Administração Pública.

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.6. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vinculam a licitante.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com este edital e com o Termo de Referência.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com as exigências deste edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.2. A análise das propostas pela Agente de Contratação/Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com as especificações, prazos, condições e exigências previstas no instrumento convocatório.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste edital, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste edital, do Termo de Referência ou da legislação vigente.

6.6. Se a proposta ou lance da licitante melhor classificada não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar melhores condições, até a apuração de proposta apta ao atendimento das exigências deste edital.

6.7. No caso de eventuais falhas, omissões ou irregularidades sanáveis, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência registrada em ata.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira no sistema eletrônico.

6.10. A verificação dos documentos será certificada pela Agente de Contratação/Pregoeira, devendo os documentos passíveis de obtenção eletrônica serem juntados aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

6.11. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação documental, podendo a licitante ser inabilitada caso não apresente os documentos exigidos.

6.12. Constatado o atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

6.13. As licitantes vencedoras deverão apresentar proposta final reajustada ao valor ofertado na fase de lances, contendo os respectivos valores unitários e totais dos itens vencidos, após solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira.

6.14. Do desempate

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas.

c) Desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

d) Desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.

b) Empresas brasileiras.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e da etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante para execução do objeto da presente licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos abaixo relacionados:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias sociais.
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo há 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

b) Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, acompanhado de certidão emitida pelo juízo competente demonstrando aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível com o da presente licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho anterior ou em execução no fornecimento de veículo compatível com as especificações do objeto licitado.

b) O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

I. Identificação da pessoa jurídica emitente.

II. Nome da empresa contratada e CNPJ.

III. Descrição dos serviços executados.

IV. Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

V. Assinatura do responsável pela emissão do documento.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

8.5. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada pela Agente de Contratação/Pregoeira ou Equipe de Apoio.

8.6. A licitante será responsável pela veracidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração falsa.

8.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares para confirmação daqueles já apresentados, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá diligenciar, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital ou que apresentar documentação em desacordo com as exigências previstas no instrumento convocatório.

8.9. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

8.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

8.3.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- a) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- c) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- d) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou possuam validade para ambas.
- e) Todos os documentos que não possuem prazo de validade expressamente definido pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- f) O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante, facultando-se à Agente de Contratação/Pregoeira convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- g) A licitante e seu representante legal respondem pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados eletronicamente.
- h) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que emitido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Será verificado se a licitante declarou no sistema eletrônico o atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato será formalizada e encaminhada à licitante vencedora por meio do e-mail institucional informado nos autos do certame, devendo ser assinada e devolvida no prazo estabelecido neste edital, podendo a Administração Pública utilizar, subsidiariamente, a plataforma eletrônica AMM Licita ou outro meio oficial de formalização eletrônica.

9.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- a) A solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente concedido.
- b) A justificativa apresentada pela licitante seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração Pública.

9.4. Decorrido o prazo estabelecido sem que a adjudicatária assine o Contrato, ficará caracterizada a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.5. Na hipótese de a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

9.6. A contratada ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

9.7. O contrato e os demais atos decorrentes da presente contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação e critério da Administração Pública.

9.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, encerrando-se com o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Importante ressaltar que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da legislação aplicável.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica ficará condicionada ao momento da efetiva contratação, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 60/2023 e demais disposições aplicáveis.

10.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Declarada a vencedora e aberta a fase recursal no sistema eletrônico, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão.

11.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a intimação da decisão recorrida.

c) As razões recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final.

11.5. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste edital não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação das contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos demais licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, do Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida legislação.

12.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às licitantes, adjudicatárias ou contratadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos causados à Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa poderá ser aplicada em percentual variável entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, registrado, adjudicado ou contratado, conforme a gravidade da infração praticada, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, especialmente nas seguintes hipóteses:

12.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.6.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

12.7. Quando as condutas previstas nos itens anteriores justificarem penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, especialmente nas seguintes hipóteses:

12.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual.

12.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

12.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo de responsabilização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais sistemas oficiais aplicáveis, quando cabível.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do certame.

13.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG ou encaminhada ao e-mail do interessado.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma AMM Licita, ou mediante envio para o endereço eletrônico institucional: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br.

13.4. Na análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico e dos setores técnicos competentes, objetivando subsidiar a decisão administrativa.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG e na plataforma eletrônica AMM Licita, tornando-se parte integrante deste edital e vinculando todos os participantes do certame.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando o conteúdo da impugnação implicar alteração substancial na formulação das propostas ou modificação relevante das condições inicialmente estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

13.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivadamente decidida pela Agente de Contratação/Pregoeira nos autos do processo administrativo.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas.

13.9. O Município de Capitão Enéas/MG não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados para endereços eletrônicos diversos do informado neste edital, tampouco por aqueles que não tenham confirmação de recebimento, podendo ser considerados intempestivos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato competente, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato.

14.2. Os pagamentos à contratada somente serão efetuados mediante comprovação da regular execução do objeto contratado, através de atesto formal lançado no documento fiscal pela Secretaria Municipal requisitante.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes.

14.4. As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como as disposições do Decreto Municipal vigente aplicável à retenção de tributos no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG.

14.5. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro prévio junto ao sistema tributário municipal, quando necessário para emissão de documentos fiscais eletrônicos ou cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao ISSQN.

14.6. O gestor ou fiscal do contrato, bem como o setor competente da Administração Pública, ao identificar inconsistência, erro, divergência ou ausência de documentação obrigatória na Nota Fiscal/Fatura, devolverá o documento à contratada para regularização, hipótese em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

14.7. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, a ser formalmente informada nos autos do processo administrativo.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, inclusive obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

14.9. Todo pagamento eventualmente realizado de forma indevida ou em desacordo com as disposições contratuais será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou restituição pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser fornecido conforme solicitação da Secretária Municipal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emplacado, licenciado e em perfeito funcionamento.

15.2. A entrega deverá ser acompanhada de servidor designado, que fará o recebimento provisório, testes de funcionamento e conferência das especificações

15.3. A solicitação dos serviços poderá ser realizada meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública Municipal.

15.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo.

15.5. A contratada deverá disponibilizar comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 150 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a qualidade do bem, o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da execução contratual e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato.

16.3. O Fiscal do Contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, descrição dos fatos, eventuais irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes para acompanhamento da execução do objeto.

16.4. Compete ainda ao Fiscal:

- a) Atestar as notas fiscais e documentos fiscais apresentados pela contratada.
- b) Comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do veículo ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Solicitar a regularização de falhas, defeitos ou inconsistências constatadas durante a execução contratual.
- d) Acompanhar os prazos de execução, vigência e cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. A gestão do Contrato e das futuras contratações será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, por meio de servidor ou autoridade formalmente designada.

16.6. Competirá ao gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução administrativa e documental da contratação.
- b) Controlar saldo contratual, vigência, prazos e execução.
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.
- d) Promover os atos necessários à eventual prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas pertinentes.
- e) Acompanhar a emissão de empenhos, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.

16.7. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da empresa contratada pela entrega do veículo.

17.2. Não será exigida garantia de contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços.

17.3. Dos requisitos de execução

17.4. O veículo deverá ser entregue conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando todas as características técnicas, acessórios, documentação, condições de garantia e demais exigências previstas no edital e na proposta comercial da contratada.

17.5. A entrega do veículo ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento.

17.6. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Administração Pública Municipal, devidamente emplacado, licenciado, abastecido minimamente para teste, em perfeito funcionamento e acompanhado de todos os documentos obrigatórios.

17.7. A contratada deverá fornecer todos os itens, acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva, documentação, certificados e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento e utilização do veículo.

17.8. No ato da entrega, o veículo será submetido à conferência das especificações técnicas, funcionamento, condições gerais, documentação e compatibilidade com as exigências constantes neste Termo de Referência.

17.9. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades no objeto entregue, a contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional ao Município.

17.10. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade pelos encargos, riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

17.11. O veículo deverá atender integralmente às normas de trânsito, segurança, emissão, fabricação e demais exigências previstas na legislação vigente.

17.12. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços em conformidade com as disposições do Contrato, deste edital, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.1.2. Emitir as requisições, autorizações ou ordens de serviço contendo todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

18.1.3. Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no edital e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

18.1.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste edital e da legislação vigente.

18.1.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado.

18.1.6. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

18.1.7. Atestar as notas fiscais e documentos fiscais correspondentes após verificação da efetiva prestação dos serviços.

18.1.8. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção e regularização.

18.1.9. Promover os atos administrativos necessários à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis.

18.1.10. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para fins de emissão de documentos fiscais eletrônicos e cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta comercial, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial da execução a terceiros.

19.2.2. Substituir imediatamente, o veículo que está em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem irregularidades, falhas ou vícios de execução, sem qualquer ônus para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

19.2.3. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, de seus anexos e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

19.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, fretes, emplacamento, licenciamento, seguros, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, sem qualquer ônus adicional ou responsabilidade solidária da Administração Pública.

19.2.5. Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

19.2.6. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução do objeto contratado.

19.2.7. Guardar sigilo sobre dados, documentos, informações e quaisquer elementos disponibilizados pela Administração Pública ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização sem autorização formal.

19.2.8. Responsabilizar-se pela confidencialidade e proteção das informações obtidas durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2.11. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos, vícios ou irregularidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

19.2.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e legalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

19.2.13. Responsabilizar-se pelas providências e formalizações necessárias para retirada e transporte do corpo junto aos órgãos competentes, hospitais, institutos médicos legais, unidades de saúde e demais locais necessários.

19.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste certame.

21.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e falhas decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.

19.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.



19.2.17. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Pública.

19.2.18. Assegurar e facilitar o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Administração Pública Municipal.

19.2.19. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, preservando a Administração Pública de quaisquer demandas, responsabilidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

19.2.20. Informar formalmente à Administração Pública os dados bancários de titularidade da empresa para fins de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.

20. DA REVOGACÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado ao Município de Capitão Enéas/MG o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ou vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento licitatório somente implicará nulidade dos atos que diretamente dele dependam ou sejam consequência direta do vício identificado.

20.3. Ao declarar a nulidade de ato ou do procedimento licitatório, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos e as consequências jurídicas e administrativas decorrentes da decisão.

20.4. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenização por parte da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à indenização por despesas regularmente comprovadas, quando cabível.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou aos demais interessados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

20.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Da decisão que determinar a anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



21. DA MODALIDADE

21.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, mediante disputa por lances eletrônicos apresentados pelos licitantes interessados.

21.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A presente contratação será realizada por meio de aquisição imediata, considerando a necessidade atual da Administração Pública em dispor do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, visando garantir maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada execução das atividades institucionais.

21.4. A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma AMM Licita, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

22. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Caso a Administração Pública opte pela formalização contratual a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal encaminhada pelo Município de Capitão Enéas/MG.

22.2. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, mediante envio ao e-mail institucional informado pela licitante vencedora, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pela adjudicatária durante o prazo inicialmente concedido e desde que a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

22.4. Decorrido o prazo estabelecido sem que a adjudicatária assine o contrato ou instrumento equivalente, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

22.5. Na hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar o certame, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até o momento da contratação caso a Administração Pública tenha conhecimento de fato superveniente que comprometa sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou qualificação técnica.

22.7. Quando a assinatura do contrato for realizada por procurador ou representante legal diverso daquele constante no contrato social ou ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentado instrumento de mandato público ou particular com poderes específicos para assinatura contratual.

22.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará infração administrativa, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

23. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

23.1. Caso a Agente de Contratação/Pregoeira identifique indícios de inexecuibilidade da proposta apresentada, poderá ser concedido prazo à licitante para demonstração da viabilidade econômica de sua oferta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos e demais elementos comprobatórios considerados pertinentes.

23.2. A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar que os custos envolvidos na execução do objeto são compatíveis com os valores praticados no mercado, observando-se a coerência dos insumos, despesas operacionais, encargos, tributos, mão de obra, logística e demais componentes necessários à adequada execução contratual.

23.3. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, bem como solicitar documentos complementares que entender necessários à análise da exequibilidade.

23.4. Será considerada inexequível a proposta que:

- a) Não demonstrar sua viabilidade econômica mediante documentação idônea.
- b) Apresentar valores manifestamente insuficientes para cobertura dos custos necessários à execução do objeto.
- c) Não comprovar compatibilidade entre os preços ofertados e os custos efetivos da prestação dos serviços.



23.5. As propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente motivada e registrada em ata, assegurado à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data previamente designada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação/Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo constantes neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

24.4. A homologação do resultado do presente procedimento licitatório não implicará direito subjetivo à contratação, ficando a formalização condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

24.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a legalidade, a segurança jurídica e a finalidade do certame.

24.6. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos relativos à elaboração, apresentação e participação no certame, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da participação na licitação, independentemente do resultado obtido.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal.

24.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da proposta ou a compreensão de seu conteúdo não importará afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

24.9. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste edital, do Termo de Referência no Contrato ou demais peças integrantes do processo administrativo, prevalecerão as disposições contidas neste edital.

24.10. O edital, seus anexos e demais documentos relativos ao certame estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica AMM Licita e no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nos princípios gerais do direito administrativo e das licitações públicas.

26.12. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato.

Capitão Enéas - MG, 29 de maio de 2026.

Elaborado por: _____

Anna Clara Rocha Alcântara
Matrícula: 201625

Aprovado por:

Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira
Matrícula: 201745



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AUTOMÓVEL UTILITÁRIO COM CARROCERIA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG identifica como imprescindível a aquisição de um **Automóvel Utilitário com carroceria**, destinado a suprir as necessidades logísticas e operacionais desta Pasta. A Secretaria é responsável pela execução de políticas públicas essenciais voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos, demandando mobilidade eficiente para a realização de atividades externas, além de desempenhar papel fundamental na execução dos programas PAA Leite e Leite na Primeira Infância, que visam o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade. Tais programas exigem transporte adequado e seguro do leite recebido e distribuído às comunidades rurais e demais localidades atendidas. Nesse contexto, o veículo com carroceria se torna essencial, pois permite o transporte de cargas perecíveis e volumosas de forma segura, garantindo a integridade dos produtos e a eficiência na entrega. Atualmente, a frota disponível é insuficiente e inadequada para atender a essas demandas específicas, o que compromete a logística de distribuição e a agilidade dos serviços. A falta de veículo apropriado obriga o uso de meios alternativos ou o compartilhamento de veículos com outras secretarias, o que pode ocasionar atrasos, riscos operacionais e aumento de custos. A aquisição de um novo veículo utilitário com carroceria representa, portanto, um investimento estratégico que trará benefícios diretos à eficiência administrativa e à qualidade dos serviços prestados à população. Além de garantir maior segurança e confiabilidade mecânica, o veículo possibilitará melhor controle patrimonial, redução de gastos com manutenção e otimização dos recursos públicos. O processo de aquisição será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente ao interesse público. Dessa forma, a aquisição do veículo utilitário com carroceria é uma medida indispensável para o bom funcionamento da Secretaria, possibilitando o fortalecimento das ações sociais e o cumprimento efetivo das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

das famílias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Os descritivos do produto são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade
1	Automóvel Utilitário Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação ; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 4 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	1

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com especificações usuais no mercado, permitindo julgamento por menor preço por item.

5 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devidamente emplacado, licenciado e em perfeito funcionamento.

b) A entrega deverá ser acompanhada de servidor designado, que fará o recebimento provisório, testes de funcionamento e conferência das especificações.

6 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

b) O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

c) A licitante vencedora, deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 150 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O veículo entregue deverá estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente, correspondente ao ano de 2024 ou 2025. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, atendidas todas as especificações técnicas e condições deste Termo de Referência, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

d) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11– FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12– PAGAMENTO:

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega do produto ora licitados, pela Secretaria de Finanças do Município, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

devidos. O veículo licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte do município, será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do veículo e da Nota Fiscal pela adjudicatária. O recebimento provisório do veículo adjudicado não implica sua aceitação. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o veículo adjudicado em até 30 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no item licitado.
- b) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- c) Responsabilizar-se civil, ético-profissional e criminalmente pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;
- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- e) Cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sob pena de, desatendendo sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decair do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) Recusar o veículo e devolvê-lo nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
 - b.2) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
 - b.3) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) Receber definitivamente o produto, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos, no termo de referência e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- d) Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.
- e) Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida(s).

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 575 – 08.122.0004.3032.44905200

Ficha: 1045 – 08.245.0009.3041. 44905200

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro de Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP: 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 233.671.056-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, oriunda do Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis, pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento, pelo edital do certame, Termo de Referência e Contrato proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição Automóvel Utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 4 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar carpete; carroceria na	1	R\$141.823,33	R\$141.823,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, cambio manual 5 marchas mais ré, combustível: gasolina/etanol ou bicomustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.			
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$141.823,33

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período necessário para recebimento do objeto, pagamento, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

2.2. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

2.3. O contrato será executado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

3.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Dos requisitos de execução

3.3.1. O veículo deverá ser entregue conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando todas as características técnicas, acessórios, documentação, condições de garantia e demais exigências previstas no edital e na proposta comercial da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

3.3.2. A entrega do veículo ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3.3 O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Administração Pública Municipal, devidamente emplacado, licenciado, abastecido minimamente para teste, em perfeito funcionamento e acompanhado de todos os documentos obrigatórios.

3.3.4. A contratada deverá fornecer todos os itens, acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva, documentação, certificados e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento e utilização do veículo.

3.3.4. No ato da entrega, o veículo será submetido à conferência das especificações técnicas, funcionamento, condições gerais, documentação e compatibilidade com as exigências constantes neste Termo de Referência.

3.3.5 Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades no objeto entregue, a contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.3.6. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade pelos encargos, riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

3.3.7. O veículo deverá atender integralmente às normas de trânsito, segurança, emissão, fabricação e demais exigências previstas na legislação vigente.

3.3.8. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A entrega do veículo ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. As comunicações entre a Administração Pública e a contratada poderão ocorrer por meio de e-mail institucional, telefone oficial ou outro meio formal de comunicação adotado pelo Município.

4.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

4.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de todos os documentos, acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

4.5. A solicitação de entrega e emissão das respectivas requisições serão realizadas exclusivamente por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.6. A Administração Pública Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Munnyk Victória Rocha Santos, formalmente designada pela Administração Pública Municipal.

4.7.1. Competirá à Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar concretamente a execução do objeto contratado, observando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições do veículo, obrigações assumidas pela contratada e demais exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.

4.7.2. A Fiscal do Contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes, encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

4.8. A gestão do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, por meio de servidor ou autoridade formalmente designada pela Administração Pública Municipal.

4.8.1. Competirá ao gestor do contrato exercer a administração contratual, especialmente quanto ao acompanhamento documental da contratação, controle de vigência, execução financeira, emissão de empenhos, manutenção das condições de habilitação da contratada e adoção das providências administrativas necessárias à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme o valor adjudicado no certame e as condições estabelecidas na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, combustíveis, manutenção, alimentação, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos à contratada somente serão efetuados mediante comprovação da regular execução do objeto contratado, através de atesto formal lançado no documento fiscal pela Secretaria Municipal requisitante.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais.

6.4. As notas fiscais deverão observar as regras de retenção tributária previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações aplicáveis.

6.5. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.

6.6. O gestor ou fiscal do contrato, ao identificar inconsistência, erro ou ausência de documentação obrigatória na Nota Fiscal/Fatura, devolverá o documento à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.7. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, formalmente informada nos autos do processo administrativo.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou paralisação da execução contratual.

6.9. Todo pagamento eventualmente realizado de forma indevida será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou restituição pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais, técnicas e logísticas necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, eficiente, contínua e em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital, Termo de Referência e demais instrumentos integrantes do processo administrativo.

8.2. Emitir requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente contendo todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços funerários e de traslado.

8.3. Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no edital e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal..

8.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as cláusulas contratuais, as disposições do edital, Termo de Referência e legislação vigente.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, comprovações e providências relacionadas à execução dos serviços.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços.

8.7. Verificar e exigir, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.8. Prestar à contratada todas as informações, orientações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução contratual.

8.9. Atestar as notas fiscais e demais documentos fiscais apresentados pela contratada após verificação da efetiva prestação dos serviços.

8.10. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

8.11. Aplicar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências, inspeções e vistorias sempre que entender necessário para acompanhamento da execução contratual.

8.13. Caso a contratada seja sediada fora do Município de Capitão Enéas/MG, poderá ser exigido cadastro junto ao sistema tributário municipal para cumprimento das obrigações relacionadas ao ISSQN, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência, e em sua proposta comercial, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial da execução a terceiros.

9.2. Substituir imediatamente, o veículo que está em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem irregularidades, falhas ou vícios de execução, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

9.3. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste edital, de seus anexos e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, emplacamento, seguros, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, sem qualquer ônus adicional ou responsabilidade solidária da Administração Pública.

9.5. Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

9.6. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução do objeto contratado.

9.7. Guardar sigilo sobre dados, documentos, informações e quaisquer elementos disponibilizados pela Administração Pública ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização sem autorização formal.

9.8. Responsabilizar-se pela confidencialidade e proteção das informações obtidas durante a execução dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.9. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos, vícios ou irregularidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e legalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

9.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste certame.

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e falhas decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.

9.12. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Pública.

9.13. Assegurar e facilitar o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Administração Pública Municipal.

9.14 Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, preservando a Administração Pública de quaisquer demandas, responsabilidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

9.15. Informar formalmente à Administração Pública os dados bancários de titularidade da empresa para fins de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, n° 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tenham sido ou não integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a Administração Pública Municipal, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, motivadamente, a Administração entender que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de apresentar vantajosidade administrativa.

11.3. O presente contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou antes do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive quanto às consequências administrativas, retenções, assunção do objeto, ocupação provisória, sanções, indenizações e demais medidas legalmente cabíveis.

11.5. A alteração social, transformação, fusão, cisão, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará automaticamente a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica de execução do objeto contratado.

11.6. Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A formalização da extinção contratual será precedida, sempre que possível, da elaboração de relatório circunstanciado contendo:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

- 11.7.2.** Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes.
- 11.7.3.** Apuração de eventuais multas, penalidades, indenizações, glosas ou créditos existentes entre as partes.
- 11.7.4.** Manifestação da fiscalização e da gestão contratual acerca da execução do objeto e da situação contratual.
- 11.8.** A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado pela contratada, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9.** A contratada reconhece expressamente os direitos da Administração Pública Municipal em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10.** Na hipótese de extinção contratual por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal eventualmente apurada.
- 11.11.** A eventual nulidade de cláusula contratual específica não prejudicará as demais disposições deste instrumento, permanecendo válidas e eficazes as cláusulas não atingidas pelo vício.
- 11.12.** Extinto o contrato, a contratada deverá disponibilizar imediatamente à Administração Pública Municipal todas as informações, documentos e registros relacionados à execução contratual, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

[14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os princípios da publicidade e transparência administrativa.

14.2. A publicação resumida do contrato e de seus eventuais aditivos, apostilamentos ou alterações contratuais constitui condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

14.3. A Administração Pública Municipal promoverá a disponibilização das informações contratuais em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como às normas de transparência e controle aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato administrativo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capitão Enéas/MG, ____ de _____ de 2026.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

TESTEMUNHAS:

1-

2-